

RESOLUÇÃO CONFE Nº 250 de 26 de novembro de 2001

DISPÕE SOBRE O VALOR DA ANUIDADE, TAXAS E MULTAS DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2002

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pela pessoa física ou jurídica ao CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA a partir da obtenção do Registro Profissional está definida no Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Estatística – Federal e Regionais formam uma organização nítida e unicamente federativa, estando os Conselhos Regionais de Estatística subordinados ao Conselho Federal de Estatística conforme definido no Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Estatística é o coordenador e centro do sistema CONFE – CONRE's, aplicando-se-lhe a competência dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios, e não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração internas das autarquias federais;

RESOLVE :

Art. 1º. – Os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Estatística, pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício do ano de 2002, são os constantes das Tabelas de Pessoa Física e Jurídica, Anexos I e II, a esta Resolução.

1º - A Pessoa Física ou Jurídica, poderá ter **inscrição** em vários Conselhos Regionais, sendo que a **primeira ou a mais antiga**, e em cuja jurisdição possuir domicílio, será **considerada a principal**, e as **demais secundárias**;

2º - O pagamento da anuidade a ser realizado por Pessoa Física ou Jurídica, correspondente à **inscrição principal**, deverá ser feito a favor do Conselho Regional em que possuir domicílio;

3º - As Pessoas Físicas ou Jurídicas, que possuem atuação em jurisdição de outro CONRE – Conselho Regional de Estatística, deverão pagar valor correspondente à inscrição de registro, denominada **inscrição secundária**, a favor de cada CONRE – Conselho Regional de Estatística, que abrigar a jurisdição de sua respectiva atuação;

4º - O valor da **inscrição secundária** a ser pago por Pessoa Física ou Jurídica, não excederá a metade do que for estabelecido para a inscrição principal;

Parágrafo único – A inscrição secundária terá validade até 31 de março de 2003, devendo ser providenciada pelo interessado, antes de seu término, sua renovação.

5º - As Pessoas Jurídicas deverão pagar sua anuidade com base no seu capital social atualizado, observando o limite constante do # 4º (parágrafo 4) deste artigo.

Art. 2º. - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

I – de uma só vez e com desconto

- a) de 15% (quinze por cento), se efetuado até 31.01.2002;
- b) de 10% (dez por cento), se efetuado até 28.02.2002;
- c) de 5% (cinco por cento), se efetuado até 31.03.2002.

II- parcelado e sem desconto

- a) em parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, desde que requerido pelo interessado ou seu representante legal, ao seu Conselho Regional, podendo ser acrescidas dos custos de cobrança de até R\$ 5,00 (cinco reais), por parcela.

1ª - As anuidades deverão ser pagas até 31 de março de 2002, ficando consideradas atrasadas aquelas não pagas até esta data;

2º - Após 31 de março de 2002, o valor da anuidade, a ser pago de uma única vez ou parceladamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado, separadamente, sobre o valor da anuidade atualizada pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, no período.

3º - Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, podendo ser concedida redução do valor apurado, nos termos previstos no art. 3º, a critério do CONRE, e desde que sua situação econômico-financeira o possibilite.

Art. 3º - O Plenário do CONRE – Conselho Regional de Estatística, desde que sua situação economico-financeira o possibilite e mediante critérios estabelecido pelo respectivo CONRE, homologados pelo CONFE, poderá conceder a redução:

I – de até 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade, especialmente a correspondente ao primeiro registro, a Pessoa Física ou Jurídica, que comprovar não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo;

II – de até 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade, correspondente a inscrição secundária, para Pessoa Jurídica com até 3 (três) titular / sócios e colaboradores.

Parágrafo único: A resolução do CONRE que disciplinar este artigo deverá ser encaminhada ao CONFE, a quem compete apreciação e homologação na primeira reunião plenária subsequente ao seu recebimento.

Art. 4º - O benefício derivado da redução do valor da anuidade não será cumulativo com os descontos tratados no # 3º (parágrafo 3) do art.2º.

Art. 5º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se que o valor do capital social atualizado, a ser considerado para o estabelecimento do valor da anuidade, é aquele constante do Contrato Social atual, da empresa de prestação de serviços de Estatística, registrado na Junta Comercial do Estado.

Art. 6º - A Pessoa Física ou Jurídica poderá solicitar baixa do registro, obtendo-a desde que pague a anuidade, proporcionalmente, ao número de meses decorridos, se requerida até 31 de março, e, integralmente, após esta data, desde que inexistam débitos anteriores.

Art. 7º - O Banco do Brasil é o Banco oficial do sistema CONFE – CONRE, devendo toda a receita do sistema estar concentrada nessa instituição bancária.

Parágrafo único: Excepcionalmente, sendo utilizada outra instituição bancária, esta deve ser a Caixa Econômica Federal.

Art. 8º - Deverão ser sempre utilizados para os pagamentos estabelecidos por esta Resolução, formulários próprios fornecidos pelo Banco do Brasil, decorrente da carteira 16 / 19, garantindo-se desta forma a melhor eficiência da ação de cobrança, e por extensão, a correspondente transferência de crédito para a conta do CONFE, também existente no Banco do Brasil.

Parágrafo único: Recomenda-se atenção especial aos pagamentos realizados através transferência de valor entre contas bancárias, pois estes tem apresentado problemas para o CONFÉ, que não tem creditado em sua conta bancária o valor correspondente a sua cota no valor da anuidade; admite-se também que o CONRE possa defrontar-se com problemas devido a dificuldade em identificar o autor do pagamento realizado.

Art. 9º - É proibido o recebimento de valores a favor do sistema CONFÉ – CONRE, através da secretaria do CONRE de qualquer valor participante da arrecadação do sistema CONFÉ - CONRE.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o recebimento a ser realizado deverá ser através cheque nominal, de emissão do inscrito, a favor do CONRE, que o depositará em sua conta bancária, atentando para a transferência devida ao CONFÉ, que não se processa automaticamente.

Art. 10º – A multa aplicada por infração à Legislação da Profissão de Estatística será agravada nos casos de reincidência e serão aplicadas no grau máximo, quando os infratores condenados por decisão transitado em julgado, vierem a violar os dispositivos da norma profissional.

Art. 11º . – Quando notificado o autuado para o pagamento da multa, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias; se o débito não for saldado no prazo estabelecido, a multa terá o seu valor atualizado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período, e, posteriormente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12º. – Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano 2002, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2001.

Ronaldo Gueraldi

Presidente do CONFÉ

Aprovada na sessão Plenária de de de 2001.

- ANEXO I -

Tabela de Pessoa Física

ELEMENTOS	VALOR EM REAL
1. Anuidade	
1.1. Estatístico	
1.1.1. Anuidade Integral	R\$ 160,00
1.1.2. Anuidade paga até 31.01.2002 (desconto 15 %)	R\$ 136,00
1.1.3. Anuidade paga até 28.02.2002 (desconto 10 %)	R\$ 144,00
1.1.4. Anuidade paga até 31.03.2002 (desconto 5 %)	R\$ 152,00
1.2. Técnico	
1.2.1. Anuidade Integral	R\$ 80,00
1.2.2. Anuidade paga até 31.01.2002 (desconto 15 %)	R\$ 68,00
1.2.3. Anuidade paga até 28.02.2002 (desconto 10 %)	R\$ 72,00
1.2.4. Anuidade paga até 31.03.2002 (desconto 5 %)	R\$ 76,00
2. Taxas	
2.1. Estatístico	
2.1.1. Registro (Provisório ou Definitivo)	R\$ 50,00
2.1.2. Carteira de Identidade (inclusive 2ª via)	R\$ 40,00
2.1.3. Cédula de Identidade-Plastificável (inclusive 2ª via)	R\$ 30,00
2.1.4. Certidões em Geral	R\$ 20,00
2.2. Técnico	
2.2.1. Registro (Provisório ou Definitivo)	R\$ 25,00
2.2.2. Carteira de Identidade (inclusive 2ª via)	R\$ 20,00
2.2.3. Cédula de Identidade-Plastificável (inclusive 2ª via)	R\$ 15,00
2.2.4. Certidões em Geral	R\$ 10,00
3. Multas	
3.1. Mínima	R\$ 160,00
3.2. Máximo	R\$ 2.400,00

- ANEXO II -

Tabela de Pessoa Jurídica

ELEMENTOS	VALOR EM REAL
1. Anuidade em função do Capital Social a ser classificado	
1.1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de Capital Social	R\$ 180,00
1.2. acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 10.000,00 de Capital Social	R\$ 360,00
1.3. acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00 de Capital Social	R\$ 540,00
1.4. acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 100.000,00 de Capital Social	R\$ 720,00
1.5. acima de R\$ 100.000,00 e até R\$ 200.000,00 de Capital Social	R\$ 900,00
1.6. acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 de Capital Social	R\$ 1.080,00
1.7. acima de R\$ 500.000,00 de Capital Social	R\$ 1.440,00
2.Descontos	
2.1. anuidade paga até 31.01.2002 – desconto 15 %	
2.2. anuidade paga até 28.02.2002 – desconto 10 %	
2.3. anuidade paga até 31.03.2001 – desconto 5 %	
3. Taxas	
3.1. Registro	
3.1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de Capital Social	R\$ 140,00
3.2. acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 10.000,00 de Capital Social	R\$ 210,00
3.3. acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00 de Capital Social	R\$ 280,00
3.4. . acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 100.000,00 de Capital Social	R\$ 350,00
3.5. acima de R\$ 100.000,00 e até R\$ 200.000,00 de Capital Social	R\$ 420,00
3.6. acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 de Capital Social	R\$ 490,00
3.7. acima de R\$ 500.000,00 de Capital Social	R\$ 840,00
3.2. Certidões em Geral	R\$ 40,00
4.Multas	
4.1. Mínimo	R\$ 180,00
4.2. Máximo	R\$ 9.000,00

